

**Pedidos da recorrente**

- Anular o relatório de avaliação da recorrente elaborado para o ano de 2013;
- condenar o Conselho da União Europeia nas despesas.

---

**Recurso interposto em 9 de março de 2015 — ZZ e outros/CEPOL****(Processo F-41/15)**

(2015/C 178/31)

*Língua do processo: inglês***Partes***Recorrentes:* ZZ e outros*Recorrida:* Academia Europeia de Polícia (CEPOL)**Objeto e descrição do litígio**

Anulação das decisões da Academia Europeia de Polícia (CEPOL) que levaram os recorrentes a demitir-se dos lugares ocupados na CEPOL ou a mudar-se de Londres para Budapeste com prejuízo económico, e pedido de indemnização pelos danos patrimoniais e não patrimoniais alegadamente causados.

**Pedidos dos recorrentes**

- Anulação da Decisão n.º 17/2014/DIR da CEPOL, de 23 de maio de 2014, que determinou a mudança da CEPOL para Budapeste, Hungria, a partir de 1 de outubro de 2014, e informou os recorrentes de que «[a] não obediência a esta instrução será considerada como demissão com efeitos a 30 de setembro de 2014»;
- anulação, também, e na medida do necessário, das decisões da CEPOL de 28 de novembro de 2014, que indeferiram as queixas apresentadas pelos recorrentes entre 8 e 21 de agosto de 2014 contra a decisão acima mencionada;
- anulação, também, e na medida do necessário, das decisões da CEPOL de 22 de dezembro de 2014, pelas quais a CEPOL «aceitou» a demissão de dois dos recorrentes;
- compensação dos danos patrimoniais sofridos pelos recorrentes;
- compensação dos danos não patrimoniais sofridos pelos recorrentes;
- condenação da CEPOL na totalidade das despesas incorridas pelos recorrentes no presente processo.

---

**Recurso interposto em 10 de março de 2015 — ZZ/Comissão****(Processo F-42/15)**

(2015/C 178/32)

*Língua do processo: francês***Partes***Recorrente:* ZZ (representante: A. Salerno, advogado)*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da folha de vencimento do mês de maio de 2014, na medida em que aplica o Regulamento n.º 423/2014 do Parlamento e do Conselho, de 16 de abril de 2014, que adapta, com efeitos a partir de 1 de julho de 2012, as remunerações e as pensões dos funcionários e outros agentes da UE, ele próprio ilegal uma vez que não prevê um coeficiente corretor da remuneração atribuída aos funcionários que trabalham no Luxemburgo, onde o custo de vida é sensivelmente mais elevado do que em Bruxelas.

**Pedidos do recorrente**

- Anular a decisão que fixa a sua remuneração para o mês de maio de 2014, na medida em que não beneficia de nenhum coeficiente corretor;
- condenar a recorrida na totalidade das despesas.

---

**Recurso interposto em 13 de março de 2015 — ZZ/Comissão****(Processo F-43/15)**

(2015/C 178/33)

*Língua do processo: francês***Partes**

*Recorrente:* ZZ (representante: S. A. Pappas, advogado)

*Recorrida:* Comissão Europeia

**Objeto e descrição do litígio**

Anulação da decisão da Comissão que reconhece uma taxa de invalidez permanente parcial de apenas 2 %, na sequência do acidente de trabalho de que o recorrente foi vítima.

**Pedidos do recorrente**

- Anulação da decisão impugnada;
  - condenação da Comissão nas despesas.
-